

pedidamente de qualquer interpretação ou pagamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano
de mil novecentos e cinquenta e sete. -

O Prefeito Municipal
— Gaspar Barbosa de Toledo —

Lei nº 37

Eu, Gaspar Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Apraxivel, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decretou e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - É criada no lugar denominado Fazenda Mato Grosso, neste município, uma escola municipal com a denominação "Escola Mixta Municipal " Teixeira".

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com os vencimentos mensaes do professor para a referida escola, fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Curitiba, um crédito especial da importância de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta cruzeiros).

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão verbas necessárias para o sucessivo

pagamento dos vencimentos mensaes, para o professor da escola criada pelo artigo 1º.

Artigo 4º - Servirá de recurso para o presente crédito, o excesso de arrecadação que se verificar no corrente exercício.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Curitiba,
aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e cinquenta e sete. -

O Prefeito Municipal
Lazaro Barbosa de Toledo

Lei nº 98

Eu, Lazaro Barbosa de Toledo, Prefeito Municipal de Curitiba, Comarca de Monte Aprazivel, Estado de São Paulo, usando das attribuições que me são conferidas por lei, etc. -

Faço saber que a Câmara Municipal de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal de Curitiba um Crédito Especial da importancia de Cr. 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), para occorrer às despesas que serão realizadas com a aquisição de meios de transporte, para transportar a carne do Ma-